



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 21/2015

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 de março de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente:

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei Nº 49/2015 que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos da cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei estabelece programa de recuperação e a manutenção dos recursos hídricos, especialmente dos córregos, fontes e nascentes, objetivando a proteção dos mananciais de água, através do planejamento, implementação e execução de ações de despoluição, desassoreamento e reflorestamento de matas ciliares.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**MITUO TAKAHASI**  
*Prefeito Municipal*

A  
Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Barrinha/SP  
Rua Humberto Biancardi, 110 – Centro  
Barrinha-SP - CEP: 14860-000

## PROTOCOLO

Barrinha 26/06/2015

Eliane Aparecido Roca Junior  
1225-39.14 Assinatura



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## DECLARAÇÃO

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Barrinha, declara para os devidos fins e para que sejam cumpridas as formalidades do disposto nos artigos 16/17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas vinculadas ao projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos da cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências"**, contam com a adequação orçamentária financeira e previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Barrinha, 30 de março de 2015.



**MITUO TAKAHASI**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de 28 de 07 de 2015  
*Associação*  
Secretário

Dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos da cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências.

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui, no Município de Barrinha, o Programa de recuperação e a manutenção dos recursos hídricos, especialmente dos córregos, fontes e nascentes, objetivando a proteção dos mananciais de água, através do planejamento, implementação e execução de ações de despoluição, desassoreamento e reflorestamento de matas ciliares.

## CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO E DO REGISTRO

**Art. 2º.** As nascentes e cursos d'água, existentes na base territorial do Município de Barrinha, em propriedades públicas e privadas, deverão ser cadastrados, para os fins de proteção e conservação, objetivando garantir o suprimento de recursos hídricos à população.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Público Municipal, juntamente com o auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas que em que



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

se encontram as nascentes e áreas de proteção, que necessitem de intervenções objetivas, apurando por meio eletrônico, se possível:

- I- O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II- O nome e o número do registro de imóveis da propriedade onde se encontra, ou o título de posse;
- III- O nome do titular da propriedade ou posse se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV- Características geográficas e demográficas do local;
- V- O tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI- A altitude da nascente;
- VII- O tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências;
- VIII- Outras informações de interesse do Programa de recuperação.

**Art. 4º.** O cadastramento e a respectiva manutenção atualizada dos cadastros serão de competência do Setor de Meio Ambiente, na base territorial do Município de Barrinha.

§1º O procedimento de cadastro será precedido de comunicação formal aos titulares de domínio ou posse das terras que contenham nascentes ou cursos d'água, a fim de obter a adesão espontânea ao Programa de que trata esta Lei, solicitando-lhes as informações pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§2º Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de programar um plano de comunicação junto à comunidade, a fim de incentivar a colaboração das pessoas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, assim como de outras entidades que tenham interesse em colaborar com o Programa.

§3º A par das informações constantes do parágrafo 1º deste artigo, outras poderão ser obtidas no cadastro do INCRA, ou por Geo processamento, ou por trabalho de campo, ou outra tecnologia disponível, a critério do Setor de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS

**Artigo. 5º.** A preservação de mananciais, de que trata esta Lei, compreende:

- I- Em mapear e catalogar as nascentes;
- II- No monitoramento e na preservação dos mananciais, abrangendo as nascentes, os estoques e os cursos d'água;
- III- Na proteção do ecossistema para a manutenção do regime hidrológico;
- IV- Na prevenção de morbidades causadas pelo uso de água contaminada;
- V- Na melhoria das condições de recuperação e proteção da flora e fauna existentes nas áreas dos mananciais;
- VI- Na conservação e recuperação das margens dos mananciais, da



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

vegetação natural em entorno das nascentes e na proteção e recuperação das bacias hidrográficas de interesse regional, a fim de assegurar o abastecimento das populações abrangidas;

VII- No estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VIII- Na proteção da gestão administrativa, integrando setores da sociedade civil organizada, com as diversas instâncias governamentais;

IX- Na integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente,

X- Na criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias, no entorno das áreas de mananciais.

XI- As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de quaisquer outros interesses;

XII- Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos e lícitos.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento em espécies nativas, objetivando a proteção das áreas que contenham nascentes.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

**Artigo. 7º.** Nas áreas das nascentes, fica expressamente proibido:

- I- Promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;
- II- Edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no inciso anterior;
- III- Realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil, sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- IV- Usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;
- V- Fazer confinamento de animais;
- VI- Fazer depósito de qualquer espécie;
- VII- Realizar poda ou queimada da vegetação existente, e
- VIII- Permitir o pisoteamento de animais, junto ao veio d'água.

**Art. 8º.** Além das vedações constantes no art. 7º desta Lei, a fiscalização municipal deverá agir em defesa do meio ambiente, no que tange:

- I- À instalação ou ampliação de indústrias na forma estabelecida em regulamento e no Plano Diretor do Município;
- II- Aos loteamentos e desmembramentos de glebas;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- III- Às atividades de comércio e de serviços potencialmente poluidoras;
- IV- Aos empreendimentos nas áreas localizadas em mais de um Município;
- V- À infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental.

**Art. 9º.** Efetuado o cadastramento, nos termos do art. 3º desta Lei, o Setor de Meio Ambiente elaborará o diagnóstico da cobertura vegetal existente às margens dos cursos d'água e no entorno dos lagos, lagoas, represas ou reservatórios d'água, existentes na base territorial do Município, o qual dará suporte às ações saneadoras.

**§1º** Os proprietários serão notificados sempre que a cobertura vegetal estiver aquém dos limites estabelecidos pela legislação.

**§2º** Nas áreas que, por lei, deveriam estar sob cobertura vegetal, somente poderão ser desenvolvidas atividades relativas ao reflorestamento, à pesquisa, ao lazer e turismo ecologicamente sustentável e à educação ambiental.

**§3º** A reposição da vegetação às margens dos mananciais hídricos, até a faixa mínima exigida por lei, será efetuada com espécies vegetais próprias da região, especialmente aquelas ameaçadas de extinção.

**§4º** A recuperação das áreas degradadas, que margeiam os mananciais, deverá ser efetuada à custa do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel, incluindo, a abertura de covas, as estacas e o material de fixação e o acompanhamento, após o plantio.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**§5º** A Administração Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou possuidores das áreas envolvidas, sobre a preservação e conservação das nascentes, e do reflorestamento, com a indicação da vegetação adequada ao local, com monitoramento permanente, para a adoção das medidas, nas hipóteses de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas, nas áreas adjacentes.

**Art. 10.** Sem prejuízo das sanções penais, relativas aos crimes ambientais, os responsáveis pelos danos poderão sofrer as sanções previstas no código de posturas do Município e nos artigos 35 a 44 da Lei Estadual 9.866, de 28 de novembro de 1997 e legislação pertinente. Ajustamento de Conduta, objetivando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial, acionando o Ministério Público, se necessário.

**§1º** A Administração Municipal aplicará as multas previstas na legislação ambiental, revertendo a arrecadação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo tomar outras medidas coercitivas, inclusive a interdição da atividade causadora dos danos.

**§2º** No exercício do Poder de Polícia do Município e nos termos desta Lei, fica assegurado aos agentes fiscalizadores credenciados o acesso irrestrito aos estabelecimentos públicos ou privados.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os órgãos competentes do Município deverão adotar medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores,



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 49/2015

*“Dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos da cidade de Barrinha - SP, e dá outras providências”.*

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei institui, no Município de Barrinha, o Programa de recuperação e a manutenção dos recursos hídricos, especialmente dos córregos, fontes e nascentes, objetivando a proteção dos mananciais de água, através do planejamento, implementação e execução de ações de despoluição, desassoreamento e reflorestamento de matas ciliares.

### CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO E DO REGISTRO

**Art. 2º.** As nascentes e cursos d'água, existentes na base territorial do Município de Barrinha, em propriedades públicas e privadas, deverão ser cadastrados, para os fins de proteção e conservação, objetivando garantir o suprimento de recursos hídricos à população.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Público Municipal, juntamente com o auxílio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas que em que se encontram as nascentes e áreas de proteção, que necessitem de intervenções objetivas, apurando por meio eletrônico, se possível:

- I- O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II- O nome e o número do registro de imóveis da propriedade onde se encontra, ou o título de posse;
- III- O nome do titular da propriedade ou posse se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;
- IV- Características geográficas e demográficas do local;
- V- O tipo de solo e de vegetação existente no local;
- VI- A altitude da nascente;



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

VII- O tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências;

VIII- Outras informações de interesse do Programa de recuperação.

**Art. 4º.** O cadastramento e a respectiva manutenção atualizada dos cadastros serão de competência do Setor de Meio Ambiente, na base territorial do Município de Barrinha.

§1º O procedimento de cadastro será precedido de comunicação formal aos titulares de domínio ou posse das terras que contenham nascentes ou cursos d'água, a fim de obter a adesão espontânea ao Programa de que trata esta Lei, solicitando-lhes as informações pertinentes.

§2º Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de programar um plano de comunicação junto à comunidade, a fim de incentivar a colaboração das pessoas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, assim como de outras entidades que tenham interesse em colaborar com o Programa.

§3º A par das informações constantes do parágrafo 1º deste artigo, outras poderão ser obtidas no cadastro do INCRA, ou por Geo processamento, ou por trabalho de campo, ou outra tecnologia disponível, a critério do Setor de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS

**Artigo. 5º.** A preservação de mananciais, de que trata esta Lei, compreende:

- I- Em mapear e catalogar as nascentes;
- II- No monitoramento e na preservação dos mananciais, abrangendo as nascentes, os estoques e os cursos d'água;
- III- Na proteção do ecossistema para a manutenção do regime hidrológico;
- IV- Na prevenção de morbidades causadas pelo uso de água contaminada;
- V- Na melhoria das condições de recuperação e proteção da flora e fauna existentes nas áreas dos mananciais;



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

VI- Na conservação e recuperação das margens dos mananciais, da vegetação natural em

entorno das nascentes e na proteção e recuperação das bacias hidrográficas de interesse regional, a fim de assegurar o abastecimento das populações abrangidas;

VII- No estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VIII- Na proteção da gestão administrativa, integrando setores da sociedade civil organizada, com as diversas instâncias governamentais;

IX- Na integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente,

X- Na criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias, no entorno das áreas de mananciais.

XI- As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de quaisquer outros interesses;

XII- Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos e lícitos.

**Art. 6º.** O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento em espécies nativas, objetivando a proteção das áreas que contenham nascentes.

## CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

**Artigo. 7º.** Nas áreas das nascentes, fica expressamente proibido:

I- Promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II- Edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no inciso anterior;

III- Realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil, sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV- Usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lanças efluentes sem o prévio tratamento;



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

- V- Fazer confinamento de animais;
- VI- Fazer depósito de qualquer espécie;
- VII- Realizar poda ou queimada da vegetação existente, e
- VIII- Permitir o pisoteamento de animais, junto ao veio d'água.

**Art. 8º.** Além das vedações constantes no art. 7º desta Lei, a fiscalização municipal deverá agir em defesa do meio ambiente, no que tange:

- I- À instalação ou ampliação de indústrias na forma estabelecida em regulamento e no Plano Diretor do Município;
- II- Aos loteamentos e desmembramentos de glebas;
- III- Às atividades de comércio e de serviços potencialmente poluidoras;
- IV- Aos empreendimentos nas áreas localizadas em mais de um Município;
- V- À infra-estrutura urbana e de saneamento ambiental.

**Art. 9º.** Efetuado o cadastramento, nos termos do art. 3º desta Lei, o Setor de Meio Ambiente elaborará o diagnóstico da cobertura vegetal existente às margens dos cursos d'água e no entorno dos lagos, lagoas, represas ou reservatórios d'água, existentes na base territorial do Município, o qual dará suporte às ações saneadoras.

**§1º** Os proprietários serão notificados sempre que a cobertura vegetal estiver aquém dos limites estabelecidos pela legislação.

**§2º** Nas áreas que, por lei, deveriam estar sob cobertura vegetal, somente poderão ser desenvolvidas atividades relativas ao reflorestamento, à pesquisa, ao lazer e turismo ecologicamente sustentável e à educação ambiental.

**§3º** A reposição da vegetação às margens dos mananciais hídricos, até a faixa mínima exigida por lei, será efetuada com espécies vegetais próprias da região, especialmente aquelas ameaçadas de extinção.

**§4º** A recuperação das áreas degradadas, que margeiam os mananciais, deverá ser efetuada à custa do proprietário ou possuidor do respectivo imóvel, incluindo, a abertura de covas, as estacas e o material de fixação e o acompanhamento, após o plantio.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

§5º A Administração Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou possuidores das áreas envolvidas, sobre a preservação e conservação das nascentes, e do reflorestamento, com a indicação da vegetação adequada ao local, com monitoramento permanente, para a adoção das medidas, nas hipóteses de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas, nas áreas adjacentes.

**Art. 10.** Sem prejuízo das sanções penais, relativas aos crimes ambientais, os responsáveis pelos danos poderão sofrer as sanções previstas no código de posturas do Município e nos artigos 35 a 44 da Lei Estadual 9.866, de 28 de novembro de 1997 e legislação pertinente. Ajustamento de Conduta, objetivando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial, acionando o Ministério Público, se necessário.

§1º A Administração Municipal aplicará as multas previstas na legislação ambiental, revertendo a arrecadação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo tomar outras medidas coercitivas, inclusive a interdição da atividade causadora dos danos.

§2º No exercício do Poder de Polícia do Município e nos termos desta Lei, fica assegurado aos agentes fiscalizadores credenciados o acesso irrestrito aos estabelecimentos públicos ou privados.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os órgãos competentes do Município deverão adotar medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

- I- A detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;
- II- A adoção de técnicas e rotinas de limpeza e de manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- III- A adoção das medidas de controle e de redução dos processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com os projetos aprovados;
- IV- A utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

**Art. 12.** A Administração Municipal deverá promover ampla divulgação junto à comunidade, sobre a importância da preservação dos mananciais, com base no levantamento e pesquisa didático-informativa efetuada pelos órgãos públicos.

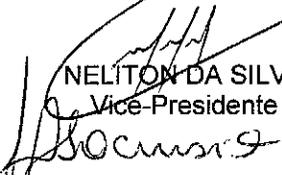
**Art. 13.** O Executivo Municipal poderá editar medidas complementares que auxiliem na operacionalização desta Lei, inclusive com o apoio de outras entidades conveniadas, públicas, ou privadas.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

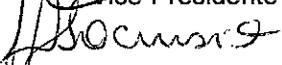
Barrinha, em 28 de julho de 2015.

  
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO

Vereador

  
NELITON DA SILVA

Vice-Presidente

  
LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO

1º Secretário

VALTER GOMES DA FONSECA

2º Secretário



## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 49/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência,  
*Dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos da cidade de Barrinha-SP e dá outras providências.*

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 24 de julho de 2015.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER

RELATOR ESPECIAL

REF: PROJETO DE LEI Nº 49/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta dispõe sobre o Programa Municipal de Recuperação dos Recursos Hídricos da cidade de Barrinha – SP.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa, tendo como finalidade estabelecer Programa de recuperação e a manutenção dos recursos hídricos, especialmente córregos, fontes e nascentes, objetivando a proteção dos mananciais de água, através do planejamento, implementação e execução de ações de despoluição.

Pelo exposto, entendemos SMJ, que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO

de 28 de 07 de 2015

*Abacurio*  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
APROVADO

Sessão de 28 de 07 de 2015

*[Signature]*  
Presidente